



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de novembro de 2022.


Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 676/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 17 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 171/2022, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, que “Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subsequentes, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 16 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 171/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subsequentes, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 16 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a que se refere o artigo 171 e a Tabela VII da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com os valores constantes do anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º O § 3º do artigo 172 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172 -

.....
§ 3º - Ficarão sujeitos a uma taxa equivalente a 8,8432 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por imóvel construído e beneficiado pelo serviço de coleta de lixo centralizada em locais previamente determinados pelo Poder Executivo, em loteamentos ou condomínios horizontais no Município, com baixa densidade populacional.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, III, “c” da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

TABELA VII

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

(art. 171 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973)

TIPO DE UTILIZAÇÃO	PERÍODO	UFESP POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA
1. Residência	ANO	0,0614
2. Comércio	ANO	0,0724
3. Indústria	ANO	0,0659
4. Prestação de Serviços	ANO	0,0659
5. Templo Religioso	ANO	0,0260
6. Educação	ANO	0,0260
7. Lazer/Cultura	ANO	0,0260
8. Posto de Serviços e Abastecimento de Veículos	ANO	0,0724
9. Agências Bancárias, Caixas Econômicas	ANO	0,0724
10. Demais Estabelecimentos de Crédito	ANO	0,0724
11. Especial (não especificados nos itens anteriores)	ANO	0,0390



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 de novembro de 2022,
192º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária